Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

Lei número 2.566, de 22 de junho de 1.994

"Altera a redação do inciso I e II, do artigo 44 da Lei Municipal nº 2.399 de 23/04/ de 1.993, conforme especifica."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..., Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal de PIedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os incisos I e II do artigo 44 da lei municipal nº 2.399 de 23/04/93, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - A remuneração dos dias em que faltar injustificadamente ao serviço ou for suspenso, e os domingos subsequente;

II - A parcela de remuneração diária proporcional / aos atrasos ausências e saídas antecipadas, iguais ou superior á 10 (dez) minutos, cujos atrasos e saídas devem ser justificadas ao chefe imediato;"

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP:, 22 de junho de 1.994.

Artur Hess
Prefeitura Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo